



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 122/2023

Processo Número: **6364/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 18:35:07

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: **Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública.**





Projeto de Lei

Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em **27/03/2023 18:35**

Checksum: **247852DA34B91AA9BDFC712A2129F6A606F57F6F68EEDE7A32BA24B1121291AF**



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Será elaborado trimestralmente e consolidado anualmente, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, um relatório pormenorizado denominado “Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública”.

Parágrafo único – O presente relatório coletará e analisará individualmente os eventos discriminando aqueles que vitimaram fisicamente policiais militares, policiais civis, policiais técnico-científicos, guardas municipais, bem como agentes lotados na Secretaria da Administração Penitenciária e na Fundação CASA.

Artigo 2º - Todo evento em que um agente, aplicador da lei, for vítima de homicídio ou tentativa de homicídio, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva, deverá ser analisado na íntegra.

§ 1º – O relatório deverá conter nome do agente aplicador da lei, instituição na qual está lotado, tempo de serviço do agente, data do fato que o vitimou, período (dia/noite), breve síntese do fato, detalhamento do ambiente onde ocorreu, se houve ou não a prisão dos autores e circunstâncias anteriores ao evento.

§ 2º – Entende-se como “detalhamento do ambiente” a citação se é em via pública, ambiente interno de residência, local de habitação coletiva, comunidade, bem como informações sobre condições de luminosidade, aglomeração de pessoas etc.

§ 3º – Entendem-se como “circunstâncias anteriores ao evento” aquelas em que o agente aplicador da lei se encontrava antes do período do fato, em atividades como escala extra, Atividade Delegada, DEJEM, ou seja, atividades que impactam no seu repouso, com a consequente diminuição de percepção de risco, se anteriormente esteve com alguma restrição (ordem médica ou psicológica) ou se havia precedente plausível que colaborasse com o evento (agente da lei sendo ameaçado, entre outros fatores).

Artigo 3º - Poderá se fazer acompanhar, quando da elaboração do relatório, de análise de medidas para se mitigarem os eventos causadores.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos Estados Unidos da América, o FBI (Federal Bureau of Investigation) produz um relatório chamado LEOKA (Law Enforcement Officers Killed And Assaulted, disponível em: <https://ucr.fbi.gov/leoka>). O documento menciona, por exemplo, todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período (dia ou noite), ambiente (externo ou não) etc.

Um relatório anual similar é necessário para que tenhamos uma análise fidedigna da vitimização dos agentes de segurança pública (policiais militares, policiais civis, policiais técnico-científicos e guardas municipais), bem como daqueles profissionais que atuam no Sistema Penitenciário e na Fundação Casa.

É fato que, mesmo em situações fora do horário regular de serviço, quando um policial se torna vítima de roubo e sua condição funcional se torna conhecida, que há a potencialização de violência contra si.

A vitimização policial, somente conhecida pelos critérios numéricos, pode esconder ocorrências que propositadamente foram “maquiadas” por infratores, em situações em que o agente da lei se torna vítima de um crime, quando na verdade o criminoso planejou atentar contra sua vida, desde o início.

A partir da compilação precisa desses dados, é possível verificar a necessidade de:

- Investimentos materiais e/ou treinamento específico;
- Reavaliação ou aprimoramento dos critérios de alistamento, seleção e formação;
- Aprimoramento doutrinário, técnico e tático;
- Real conhecimento das condições sociais e de exposição dos agentes da lei;
- Investimento em relação ao suporte, após incidentes, aos agentes vitimados ou seus familiares (suporte médico ou psicológico, assistência social etc.).

O relatório nos permite também aferir a quantidade de baixas policiais (reforma ex officio devido às sequelas da vitimização, afastamentos psicológicos etc.), bem como a exaustão física, os distúrbios provenientes do trabalho cumulativo (DEJEM e Atividade Delegada), as consequências em relação ao impacto físico com

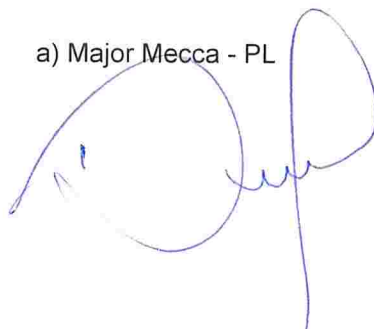
uso constante de equipamento de proteção individual, verificando assim o impacto desses no desempenho do policial e sua consequente percepção do risco.

A emissão de relatórios trimestrais colaboram para a identificação de eventuais tendências e ou circunstâncias que ensejam ações em caráter imediato e a adoção de medidas mitigadoras, em face da natureza dos eventos objetos da análise, as quais se somam a análise e proposituras por ocasião do relatório anual.

Diante do exposto, da importância sobre o tema, da constante necessidade de melhora na prestação de serviços à sociedade paulista e do respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei, entendemos como essencial o presente projeto.

Sala das Sessões, em.

a) Major Mecca - PL

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical line and a small flourish.